

TRANSCRITO

Livro Próprio N.—

Pág. 92 (V) 93 (V)

Em. 22.06.93

Telma
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 547 DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Cria A Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, com fundamento no artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, que terá as seguintes atribuições:

I - Estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;

II - Incentivar o produtor rural, orientando a distribuição de insumos, tais como, sementes, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, medicamentos e outros;

III - estimular o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias rurais;

IV - Organizar a comercialização de produtos agropecuários, contribuindo para a diminuição de seus custos e facilitando o seu consumo pela população local;

V - estimular e apoiar eventos como feiras, mostras concursos, exposições e outros que promovam a atividade agropecuária no Município;

VI - somar esforços no sentido de conservar e refrear as estradas de acesso às zonas de produção para facilitar o escoamento.

Continua... 6



Continuação...

mento dos produtos;

VII - Celebrar convênios com entidades de ensino e pesquisas, e de extensão rural, com a finalidade de reciclar o conhecimento dos produtores rurais e prestar-lhes assistência técnica;

VIII - desenvolver ações junto aos poderes públicos estadual e federal no sentido de carrear recursos financeiros e materiais para atender às necessidades básicas dos produtores;

IX - manter atualizado o cadastro agropecuário do Município;

X - promover o gerenciamento integrado dos recursos naturais, com o objetivo de determinar a vocação produtiva das regiões e favorecer o seu desenvolvimento;

XI - promover o zoneamento agrícola do Município, estabelecendo normas para utilização dos solos, de forma a evitar a erosão e a degradação ambiental;

XII - selecionar áreas que possam ser objeto de assentamentos, tornando harmônica a fixação das famílias sem agredir o meio ambiente e adequando o uso das terras;

XIII - fomentar a produção de mudas ou propiciar o seu fornecimento para implementação de projetos de reflorestamento e arborização no Município, objetivando especialmente a proteção das encostas e dos recursos hídricos e a preservação da fauna e da flora, articulando-se com a Assessoria de Meio Ambiente;

XIV - coordenar junto à Secretaria Municipal de Educação a introdução nos currículos das escolas do Município o ensino de técnicas agrícolas e educação ambiental;

XV - proceder ao registro de estabelecimento que industrializem produtos de origem animal a serem comercializados dentro do Município;

Continua... 



TRANSCRITO

Livro Próprio

Pág. 92 (V), 93 (V)

Em. 22.06.93

Telma
FONCTIONÁRIO

Continuação...

XVI - estabelecer normas para a inspeção de produtos de origem animal que se destinem ao comércio Municipal;

XVII - realizar a inspeção de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal a serem comercializados dentro do Município, bem como das propriedades rurais que a estes destinem os seus produtos "in natura".

Art. 2º - O Poder Executivo estabelecerá por ocasião da reforma administrativa, o regime interno das secretarias e assessorias municipais, que disporá sobre o desdobramento operacional, a estrutura básica de funcionamento das unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, com remuneração idêntica à dos outros secretários municipais, ficando incluído o cargo na tabela II, quadro III, cargos em comissão da Lei Municipal nº 456 de 15 de março de 1989.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a ser aberto de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 22 de JUNHO de 1993.

RICARDO RAMALHO MELLO

- Prefeito Municipal -